



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO Nº 012/2018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

20/06/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2018 que autoriza o cômputo de área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário no loteamento Martinha Camargo e Emenda Modificativa.

**Art. 1º** - Nos loteamentos relacionados a operações consorciadas urbanas as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público poderão estar registradas em matrícula distinta da matrícula a que se refere o projeto de loteamento.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a computar como área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público do Loteamento Martinha Camargo, objeto da operação consorciada aprovada pela Lei Municipal nº 516/2006, a área de 15.000 m<sup>2</sup> transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, parte de um todo maior de 69.300 m<sup>2</sup> constante da matrícula nº 90.756 (anterior 88.617).

**Parágrafo Único** - A área de 15.000 m<sup>2</sup> parte de um todo maior de 69.300 m<sup>2</sup> constante da matrícula nº 90.756 (matrícula anterior 88.617), foi transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, como antecipação de parte da área destinada para implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme previsto na Lei Federal 6766/79.

**Art. 3º** - A área de 15.000 m<sup>2</sup> referida no Art. 2º desta lei deverá ser objeto de desdobro da matrícula 90.756, devendo ser afetada para a finalidade especificada no decreto de aprovação do loteamento.

**Art. 4º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



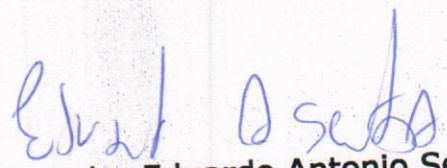
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito

  
Vereador Eduardo Antonio Sereta,

Presidente

2